

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1.670/79-Reautuado em 29/06/82  
(PROCESSO DAE Nº 1.572/79)

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Americana

ASSUNTO: Renovação de Convênio

RELATORA: Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE Nº 1085/82 C.PL. APROVADO em 20/07/82

1. HISTÓRICO:

O Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha a este Conselho minuta de termo de renovação de Convênio, celebrado, em 7/7/81, entre a Prefeitura Municipal de Americana e aquela Secretaria, visando ao desenvolvimento da assistência odontológica aos escolares da rede estadual de ensino.

Tal minuta contém apenas duas cláusulas: a primeira que fixa a vigência até 31/12/82 e a segunda que mantém em vigor as cláusulas do convênio anterior.

2. APRECIÇÃO:

O convênio original foi aprovado por Parecer deste Conselho de nº 1.525/79, com aditamento aprovado através do Parecer 1.350/80, com vigência até 31/12/1.980.

Com o aditamento foi aumentado o número de cirurgiões-dentistas de 3 para 5 e acrescidas mais três escolas a serem beneficiadas (fls. 42 e 43). Em 7/7/81, foi assinado termo de renovação do convênio, sem audiência deste Conselho. Esse termo de renovação ampliava o prazo de vigência até 31/12/81, " podendo ser renovado até o limite de três anos (...)"

Essa renovação até o final de 82 é que está sendo examinada neste protocolado.

No mérito, não temos nada a opor. Entretanto, sob o aspecto formal, nos permitimos observar o seguinte:

1- a renovação feita em 1981, sem audiência deste Conselho é a que a rigor a ele devia ter sido submetida, introduzia cláusula nova de vigência;

2- a ementa da atual minuta deve se referir ao convê-

PROCESSO CEE Nº 1.670/79- PARECER CEE Nº 1085/82 fl.02

nio original e ao aditamento, que são os documentos que contêm a parte substantiva do acordo.

Nestes termos, entendemos deva este Conselho:

-homologar o termo de renovação celebrado a 7/7/81;

-indicar à S.E. a necessidade de alteração da ementa.

Com essas observações, ficamos em condições de anuir ao ora proposto.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se, com as recomendações do presente Parecer, a minuta de termo de renovação de convênio a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Americana e a Secretaria de Estado da Educação, visando ao atendimento odontológico a escolares daquele município.

Homologa-se o termo de renovação celebrado, em 7/7/81, pelas mesmas partes e com o mesmo objetivo.

São Paulo, 05 de julho de 1.982

A) Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia  
Relatora

4. DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer o Voto da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e João Baptista Salles da Silva.

Sala das Comissões, em 07 de julho de 1.982

a) Conselheiro Eurípedes Malavolta  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de julho de 1.982.

a) CONS° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE